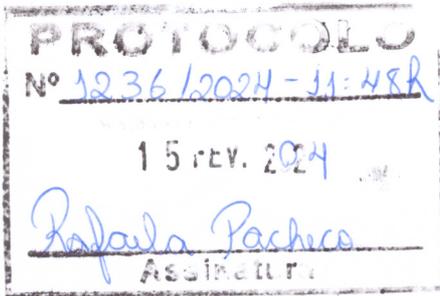




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 05/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Palmitinho autorizado a adquirir, por meio de desapropriação amigável ou judicial, uma Fração Ideal de Terras de Agricultura com área de 11.921,87 m² (onze mil e novecentos e vinte e um metros e oitenta e sete décimos quadrados), dentro de área maior do Lote Rural nº. 78, com área de 76.921,87 m², sem edificações, situado na Linha Santo Antônio, neste município de Palmitinho RS, com as seguintes confrontações e medidas: **ao NOROESTE:** com terras do lote rural nº. 77; **ao SUL:** com a RS 472; **ao NORDESTE:** por uma estrada de chão; **e, ao SUDOESTE:** com a RS 472 e com o lote rural nº. 85, devidamente registrado sob nº. 01 da matrícula nº. 7.246 do Livro 02-RG do Ofício de Registro de Imóveis deste Município de Palmitinho, RS, de propriedade do Sr. EDINEI DAL ASTA.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel de que trata o art. 1º. visa possibilitar a ampliação da área de Distrito Industrial, uma vez que, a área a ser desapropriada trata-se de área contínua à área já adquirida pelo Poder Público Municipal para a mesma finalidade.

Art. 2º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o art. 1º. desta Lei será apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município e que com base no valor de mercado, por intermédio de avaliações imobiliárias atualizadas e a capacidade orçamentária municipal será de R\$ 174.289,04 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho RS, 15 de fevereiro de 2024.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

O presente processo foi Deliberado
na sessão de 19/02/2024

APROVADO REPROVADO
POR 5 X 4 VOTOS

NA INTEGRA COM EMENDA Nº _____

Rafaela Pacheco
SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 05/2024

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial, e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, o Município de Palmitinho, recentemente promoveu a Municipalização de parte da RST 472, incluindo tal feito, em mais uma das fases do programa Palmitinho Legal, a fim de possibilitar e ampliar a geração de emprego e renda no que diz respeito a área Industrial que o Município possui, e pelo fato de ao lado desta área, o Município já possui área para tal fim, se faz necessária a desapropriação da citada área, uma vez que trata-se de fato extremamente relevante para a Comunidade.

Assim, desde já, o Executivo Municipal esclarece, que os valores para fins de desapropriação, serão devidamente apurados pela Comissão de Avaliação nomeada para este fim, bem como, a forma de pagamento será acordada entre as partes e o Município.

Demais explicações, serão apresentadas em plenário, se necessário.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PARECER DE AVALIAÇÃO

Nº 09/2023

Em atenção a Portaria nº 259/2022, a Comissão para Avaliação de Bens Imóveis se reuniu para confecção de parecer de avaliação do seguinte imóvel: Uma fração ideal de 11.921,87m² dentro da área maior de 76.921,87m² do Lote Rural nº 78, matriculado no cartório de registro de imóveis desta cidade sob nº7.246 do livro nº 2-RG, nesta cidade de Palmitinho/RS.

No presente caso foram apresentados os seguintes laudos de avaliação imobiliária:

- a) Memorial descritivo – Avaliação de imóvel – Rafael Cazarolli (CREA RS/SC 153986-8): R\$ 180.000,00 reais;
- b) Laudo de avaliação de imóvel – Ruan Ribeiro (CREA RS nº 229854): R\$ 170.000,00 reais;
- c) Laudo de avaliação mercadológica de imóvel – Fonseca Imóveis (Gustavo Albarello da Fonseca CRECI nº 64675 F e CNAI 36022): R\$ 172.867,11 reais;

Assim, levada em consideração as qualificações técnicas necessárias para auferir valor mercadológico de imóveis, e sendo estas, qualificações, exclusivas a engenheiro e corretor de imóveis, esta comissão opta por se embasar nos laudos supracitados.

Dito isso, estabelecemos como o preço sugerido para a aquisição o valor médio entre os apresentados, ou seja, o valor de R\$ 174.289,04 reais.

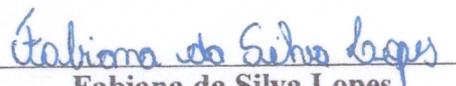


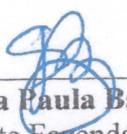
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho

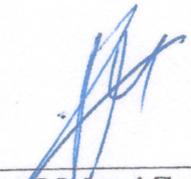


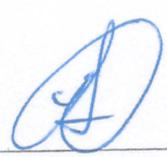
E, por ser expressão da verdade, assinamos o presente.

Palmitinho, 26 de Dezembro de 2023.


Fabiana da Silva Lopes
Assessor Especial


Sabrina Paula Barros
Agente Fazendário


Evandro Maboni Zanatta
Fiscal Tributário


Edivan Albarello
Engenheiro Civil